



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>PROCESSO TC Nº:</b>       | 2421432-2  |
| <b>TIPO DE PROCESSO:</b>     | Pensão   |
| <b>BENEFICIÁRIO(S):</b>      | VALDI GABRIEL DA SILVA   |
| <b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>      | Prefeitura Municipal de Aliança  |
| <b>JULGADOR:</b>             | CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO   |
| <b>ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:</b> | Pensão   |
| <b>ATO:</b>                  | Portaria nº 035/2023 - ALIANÇA PREV, com vigência a partir de 15/11/2023 |

**RELATÓRIO**

A Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal informou, no relatório de auditoria, que a nomenclatura do cargo da ex-segurada era Professor, Nível Especialista, Referência F, 200 H/A.

Em atenção aos princípios da economia processual e da celeridade processual, acato a legalidade do ato concessivo de pensão por morte.

**FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO**

Considerando a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal, no relatório de auditoria;

Considerando que a ex-segurada instituidora da pensão encontrava-se aposentada, na data do seu óbito, no cargo de Professor, Nível Especialista, Referência F, 200 H/A;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Agosto de 2024.

MARCOS COELHO LORETO  
CONSELHEIRO